**LEI Nº 2064/2017, DE 16 de OUTUBRO de 2017.**

**Autoriza o município de Timbó Grande a promover a disponibilização de servidores efetivos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal 101/2000, art. 62, autorizado a promover a disponibilização de servidores públicos municipais efetivos ao Poder Judiciário do estado de Santa Catarina, por intermédio da celebração de Convênio.

Parágrafo Único - A cessão de servidores não poderá comprometer os serviços essenciais da municipalidade e a reversão poderá ocorrer a qualquer momento por conveniência do município.

Art. 2º - Os servidores efetivos disponibilizados em razão da presente Lei, observarão a carga horária do Município e os horários e regras de funcionamento estabelecidas pela diretoria do Fórum, no qual prestarão serviços.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução financeira desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbó Grande/SC, 16 de outubro de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 16 de outubro de 2017.